



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
EM 15/01/2019
Nº 2020 N° Baixa

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/91-23

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Caloi Norte S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 150, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.301.024/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.159-0

FONE: (92) 3617-1107

FAX: (92) 3617-0147

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0404

PROCESSO Nº: 0194/89/V4

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 150, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 008/91-23

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0194/89/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um desses itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realiza o monitoramento bimestral dos efluentes oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes resultante do Sistema de Tratamento de Despejo Industriais - ETI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas no ponto de descarte final , os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, condutividade, DQO, óleos e graxas minerais, alcalinidade, zinco total, cromo hexavalente, cromo trivalente, fosfato, ferro dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólido dissolvido, sólido fixos e sólidos totais. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções e licenciado neste Instituto para esta atividade é encaminhados semestralmente ao IPAAM;
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE e ETI, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante dos serviços realizados,